

DIREITO À SAÚDE E PROCESSO JUDICIAL FRENTE AO CENÁRIO DE PANDEMIA

Congresso Online de Direito em Saúde, 1ª edição, de 28/09/2020 a 02/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-42-6

CUNHA; Luana Kelly Rodrigues da ¹, SOUZA; Carolayne Pereira de ², CHACON; Amanda Karolynne Gomes ³

RESUMO

Introdução: De acordo com o Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado.” Diante dessa afirmação, respaldada em lei, entende-se que o Estado é o agente principal, sendo o grande responsável na garantia da população ao acesso à saúde, de forma universal e igualitária. Não obstante, diante do contexto vivenciado em uma pandemia, os recursos são destinados a fim de suprir as necessidades daqueles afetados, principalmente em decorrência do agente biológico responsável pela instauração do processo de enfermidade da população. Entretanto, ainda assim, há outras causas de morbidade, enfermidade e adoecimento da população que devem ser atendidas e sanadas. Assim, atendendo a garantia constitucional estabelecida de não desamparar e omitir-se frente às necessidades da sociedade, manifesta-se a judicialização do direito à saúde através dos remédios constitucionais. Objetivo: Exemplificar alguns dos dispositivos legais mais utilizados acionados frente às situações de risco a saúde. Método: Realizada por meio de pesquisas bibliográficas, através de levantamento de artigos científicos, encontrados por meio do instrumento de pesquisa do Google Acadêmico e base de dados Scielo. Foram inseridos artigos publicados no Brasil em 2020, com os descritores “judicialização da Saúde”, “Direito à saúde”, “Saúde Pública”. Para melhor acrescentar, acessamos as portarias ministeriais e sites do Governo Federal, a fim de embasar nossa pesquisa com as informações legais do referido tema. Resultados: As Leis nº 13105/2015 e 12016/2009 tratam do requerimento da Tutela Provisória Antecipada e Mandado de Segurança, respectivamente. A tutela provisória em caráter antecipatório exige verossimilhança do direito exposto na lide, bem como comprovação de perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. Enquanto, o mandado judicial é concedido a fim de proteger direito líquido e certo e exige a subsistência de prova pré constituída, a qual consiste na confirmação inequívoca do direito do autor. Devendo, ambos meios processuais serem compostos por exames, receitas e negativa inicial de assistência pelo Serviço Único de Saúde. Conclusão: Desse modo, aventamos que frente a situações caóticas na saúde em decorrência do contexto de adoecimento em massa, cabe a sociedade agir em concordância as ferramentas processuais disponíveis em caráter emergencial, enquanto não houver findado processo com resolução de mérito.

PALAVRAS-CHAVE: Judicialização da Saúde, Direito à saúde, Saúde Pública

¹ Universidade Federal da Paraíba - UFPB, luanakelly_6@hotmail.com

² Universidade Federal da Paraíba - UFPB, carolrsgt@gmail.com

³ Universidade Federal da Paraíba - UFPB, amanda.gomeschacon@gmail.com

¹ Universidade Federal da Paraíba - UFPB, luanakelly_6@hotmail.com
² Universidade Federal da Paraíba - UFPB, carolrsgt@gmail.com
³ Universidade Federal da Paraíba - UFPB, amanda.gomeschacon@gmail.com